



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 588/2006.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
LOCAR VEÍCULOS AUTOMOTORES E
FIRMAR O RESPECTIVO CONTRATO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

João César Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar até 05 (cinco) caminhões, sendo 03 (três) tipo tanque, com capacidade de 15.000 (quinze mil) litros; 01 (um) tipo tanque, com capacidade de 15.000 (quinze mil) litros com bomba de sucção e propulsão de água e 01 (um) tipo cavalo toco, para reboque do tanque de 30.000 (trinta mil) litros, destinados aos trabalhos emergenciais de molhagem das ruas do perímetro urbano do Município, na forma da minuta do contrato anexo à presente lei.

Parágrafo único: A locação referida no *caput* do presente poderá ser celebrada com pessoa física ou jurídica, a critério do Executivo.

Art. 2º - A Locação de que trata o artigo anterior deve-se ao fato do Município não possuir caminhões em quantidade suficiente para a realização dos trabalhos de molhagem das ruas da cidade, durante o período de estiagem.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 3º - O prazo de duração dos contratos de locação dos caminhões será de 04 (quatro) meses.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a pagar, a título de locação mensal, a importância de \$ 3.472,42 (três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos) pelos serviços dos três caminhões tipo tanque com 15.000 (quinze mil) litros de capacidade e R\$ 4. 134,92 (quatro mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos) pelos serviços do caminhão com bomba de sucção e propulsão de água e do caminhão cavalo toco, bem como a fornecer todo o óleo diesel utilizado pelos veículos na execução do contrato.

Art. 5º - As despesas oriundas da execução da presente Lei, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

15.451.0015.2047 - Manutenção da Administração e Serviços Urbanos

3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 05(cinco) de maio de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO ficará responsável pela mecânica, lubrificantes e reposição de peças.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 04 (quatro) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos relativos a esta relação contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

....

CLÁUSULA QUINTA- Não existe qualquer forma de vínculo de emprego entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.

PARÁGRAFO ÚNICO- Se por motivo de força maior o CONTRATADO precisar contratar motorista para substituí-lo ficará responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários face ao mesmo.

CLÁUSULA SEXTA- O CONTRATADO é inteiramente responsável por qualquer tipo de dano ou acidente provocado por seu veículo, tanto a terceiros como a bens públicos, respondendo civil e criminalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA : Não serão pagos os dias que o CONTRATADO, por algum motivo, deixar de efetuar os serviços, devendo a CONTRATANTE efetuar desconto dos valores alusivos aos referidos dias.

CLÁUSULA OITAVA: O veículo contratado deverá estar com a documentação em dia, possuir placa de identificação no pára-choque dianteiro e traseiro, possuir tacógrafo e marcador de hodômetro.

CLÁUSULA NONA : As partes obrigam-se a cumprir rigorosamente todas as CLÁUSULAS CONTRATUAIS, sendo que, caso ocorra a incidência de fato estranho ao bom andamento do ajustado, contrários ao bom andamento contratual e conseqüentemente as múltiplas relações obrigacionais a que ambas as partes estão sujeitas e que por ventura não conste no teor deste documento, tais problemáticas deverão ser sanadas com base as disposições da Lei 8.666/93, com suas respectivas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a legislação correlata.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CLÁUSULA DÉCIMA: A infração dos dispositivos contratuais onde impere a culpa, dolo ou responsabilidade objetiva do agente, qualificado como parte CONTRATANTE, preposto ou funcionário, bem como a infração do disposto no Artigo 78, e seus incisos, da Lei 8.666/93, implica em aduzir que o presente contrato deverá ser imediatamente rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93; ou, por acordo amigável, desde que tal rescisão traga conveniência à Administração.

Parágrafo Segundo: A rescisão Administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, emitida por autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo rescisão com base nos incisos do art. 78, previstos no artigo 79, § 2º, ambos da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo Quarto: Fica estipulada multa de mora, no valor de 2% (dois por cento) do valor do presente contrato, conforme previsto no art. 55, VII da lei 8.666/93, caso o contratado não atender o item constante da cláusula primeira. Em caso de atraso dos pagamentos constantes da cláusula segunda, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre a parcela em atraso, sendo que o atraso não poderá ser superior a 60 (sessenta dias).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na ocorrência de Rescisão Contratual prevista no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, estará sujeito o infrator as conseqüências legais, sem prejuízo da ocorrência dos múltiplos casos, que por ventura possam advir, em conformidade com a lei, de acordo com o disposto no Artigo 80 do mesmo diploma legal e seus incisos, que se adaptem ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica nesta ato consignado que, no caso de dúvida prevalecerá a interpretação da Lei 8.666/93, ou, em caso de omissão deste diploma, a dúvida deverá ser sanada com base na legislação brasileira em vigor, em consonância como o exposto na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sapezal-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

E por estarem assim justas e CONTRATADAS, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se por si e/ou seus sucessores a fielmente cumpri-lo em todas as suas disposições.

Sapezal,

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

.....

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: